



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 50 / 2025

OBJETO *Institui, no âmbito do Município de Caraúbas-PB, o evento "AGRO PESCA"*
NA SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA
EM 23 / 10 / 2025, ÀS 18 : 00
Maria Grazielle Neves de Lima
ASSINATURA SOB CARIMBO



GOVERNO MUNICIPAL
CARAÚBAS
JUNTOS PODEMOS MAIS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Protocolo Nº: 934 / 2025.
Processo Nº: 904 / 2025.
Data: 20 / 10 / 2025.
Maria Grazielle Neves de Lima
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 50/2025

Institui, no âmbito do Município de Caraúbas-PB, o evento "AGRO PESCA" e dá outras providências.

NERIVAN ÁLVARES DE LIMA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caraúbas-PB, o evento oficial denominado "AGRO PESCA", a ser realizado anualmente, no mês de novembro, com o objetivo de promover a integração entre os setores da agricultura, pecuária, pesca, turismo, empreendedorismo e cultura local.

Art. 2º O evento "AGRO PESCA" terá como finalidade:

- I - incentivar a produção agrícola, pecuária e aquícola do Município;
- II - fomentar o turismo rural e de pesca esportiva;
- III - valorizar os produtores, pescadores, artesãos e empreendedores locais;
- IV - promover ações educativas, exposições, feiras, competições, oficinas e outras atividades voltadas ao desenvolvimento econômico e sociocultural da zona rural;
- V - estimular a preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos hídricos do Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá realizar o evento diretamente ou em parceria com associações, cooperativas, colônia de pescadores, entidades privadas e demais instituições públicas ou civis.

Art. 4º O evento passará a integrar o Calendário Oficial de Festividades do Município de Caraúbas-PB.

RECEBIDO

20/10/2025 8h15
Maria Grazielle Neves de Lima

NAL
de Lima
Nerivan Álvares de Lima
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CARAÚBAS - PB

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caraúbas, Estado da Paraíba, em 16 de outubro de 2025.

Nerivan Alvares de Lima
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CARAÚBAS - PB
Nerivan Alvares de Lima
Nerivan Alvares de Lima
Prefeito Constitucional

MENSAGEM Nº 08 / 2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Município de Caraúbas-PB apresenta características marcantes ligadas ao meio rural, com forte presença de atividades produtivas tradicionais e práticas comunitárias consolidadas ao longo dos anos, mantendo viva sua identidade cultural e econômica vinculada aos recursos naturais e ao modo de vida do campo.

A criação do evento "AGRO PESCA" representa uma importante iniciativa de incentivo econômico e social, promovendo a geração de renda para produtores, pescadores, comerciantes, artesãos e demais trabalhadores do meio rural. Além disso, o evento contribuirá para fortalecer o turismo local, consolidando Caraúbas como referência regional em eventos que valorizam a produção sustentável e a identidade do homem do campo.

Ao reunir atividades voltadas à produção local, ao lazer e à troca de conhecimentos, o "AGRO PESCA" se estabelece não apenas como um evento comemorativo, mas como um importante instrumento de desenvolvimento, fortalecimento comunitário e valorização das tradições que fazem parte da identidade do município.

Diante do exposto, considerando os benefícios sociais, culturais e econômicos que esta iniciativa proporcionará à população caraubense, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Caraúbas, Estado da Paraíba, em 16 de outubro de 2025.

Nerivan Alvares de Lima
Nerivan Alvares de Lima
Prefeito Constitucional
CARAÚBAS - PB

RECEBIDO

20/10/2025 8h15
Maria Grazielle Neves de Lima